



Universidade do Minho
Conselho Geral

F. Andrade
87.
C. Correia
A. S.

**Comissão eleitoral para a eleição dos representantes dos Professores e Investigadores,
dos Estudantes e do Pessoal não docente e não investigador no
Conselho Geral da Universidade do Minho**

Ata n.º 09/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezassete, pelas dezassete horas, reuniu-se, na Sala de Reuniões do Gabinete de Apoio a Projetos, sita no Campus de Gualtar, em Braga, a Comissão Eleitoral (CE) nomeada pelo Despacho CG-001/2017, para dar continuidade e fecho à fase de apuramento dos resultados e apreciação de reclamações, já iniciada na reunião do dia anterior.

Estiveram presentes todos os membros da CE, bem como os seguintes mandatários das listas candidatas: Wladimir Brito, Fernando Ventuzelos Lavrador, António Lopes Gonçalves, e Verónica Ribeiro da Costa. A folha de presenças encontra-se anexa à presente ata **(anexo I)**.

Os membros da CE começaram por assumir o entendimento de que se justifica que a condução da fase de apuramento dos resultados e apreciação de reclamações seja feita em duas reuniões da CE, pois:

- embora o artigo 15º do Regulamento Eleitoral refira que a ata da reunião realizada após o fecho das eleições é de imediato enviada para homologação, o Calendário Eleitoral prevê a existência de um dia para apresentação e apreciação de eventuais reclamações;
- será razoável que os resultados eleitorais sejam tornados públicos tão rapidamente quanto possível, não só para satisfazer a natural curiosidade da comunidade académica como também para não levantar suspeições sobre o processo eleitoral;
- compreende-se que as listas concorrentes possam precisar de tempo para analisar os resultados e para preparar e fundamentar eventuais protestos e reclamações, não estando conseqüentemente em condições de apresentar tais elementos nos momentos imediatos à tomada de conhecimento dos resultados eleitorais;

- a CE poderá necessitar de tempo para refletir sobre as reclamações apresentadas, admitindo-se até a eventualidade de considerar necessária a obtenção de pareceres técnicos que permitam a formação de juízos e a fundamentação de decisões.

De seguida, a CE fez um levantamento dos elementos recolhidos relacionados com as salas de voto e o serviço de apoio telefónico implementado, disponíveis durante todo o período em que as urnas estiveram abertas: no dia 21 de março, entre as 9h30 e as 18h00. Assim, registou-se que recorreram às salas de votos 30 eleitores, sendo 8 em Azurém e 22 em Gualtar, com as seguintes motivações:

- Indisponibilidade de computador próprio – 7
- Obtenção de credenciais – 1
- Obtenção de ajuda – 12
- Por conveniência – 9 (incluindo 3 delegados)
- Outras razões - 1

Foram, por outro lado, recebidos 22 pedidos de ajuda telefónica, pelas seguintes razões:

- Dificuldades de votação por demora na chegada do código de votação – 8
- Ajuda no processo de votação – 8
- Dificuldades com o navegador (browser) – 3
- Outras razões – 3

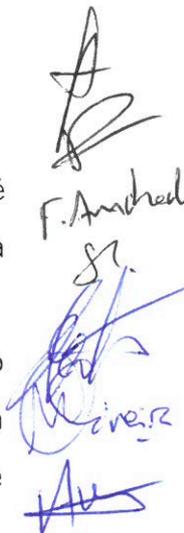
Ao gabinete da secretaria do Conselho Geral chegaram também 15 chamadas telefónicas, pelas seguintes razões:

- Dificuldades de votação por demora na chegada do código de votação – 2
- Outras dificuldades com o processo de votação - 11
- Outras razões - 2

Registaram-se no total 67 pedidos de ajuda o que corresponde a 2,2% dos votantes dos diversos corpos eleitorais.

Constatou-se que apenas um eleitor terá recorrido a uma das salas de voto para obter a renovação das suas credenciais. Da consulta feita à DTSI, retorna a informação de que, desde o início do processo eleitoral, não houve acréscimo sensível de pedidos de alteração/renovação das credenciais de acesso às plataformas informáticas da UMinho.

De seguida foi analisado o relatório da ETIR – Equipa Técnica de Intervenção Rápida constituída por sugestão do Auditor Institucional do Sistema eVotUM, o Doutor Filipe de Sá Soares e que foi constituída



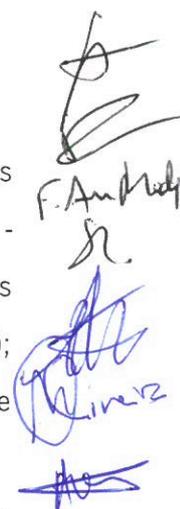
F. Amador
S.
C. V. Soares
A. S.

por: Eng. Mário Necho, Administrador do Sistema eVotUM (DTSI); Eng. Paulo Alexandre Gonçalves (SCOM); Dr. Pina Miranda (Devise Futures - Mecanismos criptográficos); Dr. Andreia Félix (Eurotux - Equipa de Desenvolvimento); Eng. Sandro Rodrigues (Eurotux - Equipa de Desenvolvimento); Eng. Carlos Rodrigues (Eurotux - Equipa de Infraestrutura); Eng. Diogo Vieira (Eurotux - Equipa de Infraestrutura); Eng. Paulo Silva (Eurotux - Equipa de Infraestrutura); e Dra. Joana Vieira (CCG - Interface). A ETIR esteve reunida entre as 9h00 e as 20h00.

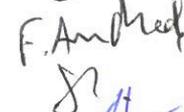
A constituição da ETIR justificou-se pelo facto de se tratar do primeiro processo eleitoral da Universidade do Minho a ser suportado pelo sistema institucional de votação eletrónica e visou lidar, tão rapidamente quanto possível, com quaisquer problemas de natureza técnica.

A tabela abaixo reproduz o relatório preliminar apresentado pela ETIR, após o fecho das eleições.

Evento Reportado			Acções efectuadas / resolução	
#ID	Hora	Descrição	Hora	Descrição
eV.1	09h35	Comissão eleitoral reportou problema com a lista C do Pessoal não Docente e não Investigador: Quando era seleccionada a lista C no Passo 2 da Votação, no Passo 3 indicava que tinha sido seleccionado o "Voto em Branco".	09h35	Foi analisado o evento reportado e foi detectado um problema de encoding no nome da lista, que causava erro no decode no browser, o que provocava que fosse apresentada a seleção do "Voto em Branco".
			09h55	Foi publicado, em ambiente de produção (após ter sido testado em desenvolvimento), uma alteração que resolvia o problema do encoding para os eleitores que ainda não tinha acedido à página de voto (i.e., que não tinham o javascript em cache).
			10h00	Foi publicado, em ambiente de produção (após ter sido testado em desenvolvimento), uma alteração que resolvia o problema do encoding para os eleitores que já tinham acedido à página de voto (i.e., que tinham o javascript em cache).
eV.2	09h45	Comissão eleitoral reportou que o tempo de entrega do PIN de confirmação do voto está a ser muito longo, não permitindo a sua utilização no tempo de validade do mesmo.	09h45	Foi analisado o evento reportado e detectado que o operador (Vodafone) não estava a dar vazão ao ritmo de pedidos de entrega de SMS com PIN e, em simultâneo existiam SMSs a tentar serem entregues para números de telemóvel vazios (o que aumentava a demora na resposta da Vodafone).
			09h55	DTSI adicionou segundo operador (AMA) para entrega de SMS, e passou a filtrar os números vazios.
			10h05	Após consulta à Comissão Eleitoral, o tempo de validade do PIN de confirmação do voto passou de 4 para 8 minutos.
			10h53	Foi adicionado informação no Passo 4 da votação, a indicar ao eleitor que podia alterar o telefone e e-mail na área pessoal (Pode alterar/introduzir o seu contacto para envio do PIN na sua "área pessoal"). Adicionalmente foi incluída nova informação relativa a autenticação por CMD ("É necessário aceitar a partilha do número de identificação civil.").
eV.3	12h10	Equipa de infra-estrutura ETIR detectou que o servidor de correio eletrónico dos alunos (sito na Microsoft) estava a rejeitar permanentemente os mails da plataforma eVotUM.	12h18	Após consulta à Comissão Eleitoral, o encaminhamento do mail dos alunos passou a ser feito pelo relay da Universidade (smtp.uminho.pt), tendo sido validado que o mail da plataforma estava a ser entregue aos alunos.



ev.4	12h25	Equipa de infra-estrutura ETIR detectou que estava a ser rejeitada a entrega de mail no servidor de mail do iec.uminho.pt (mail enviado para utilizador@iec.uminho.pt).	12h25	Foi contactada a Comissão Eleitoral que deu autorização para contactar o administrador desse servidor de mail e verificar o que se estava a passar.
			12h30	Após ser contactado o DTSI, verificou-se que esse servidor (e domínio) de mail já não existia.
ev.5	11h30	Comissão eleitoral reportou que no Passo 3, aquando do voto em branco, aparece a indicação de "Voto em Branco" com uma caixa que não contém a cruz. Isso pode levar a que o eleitor fique na dúvida se está realmente a votar em branco.	11h30	Foi analisado o evento reportado e decidido não fazer alterações já que o risco da alteração era elevado e podia ter implicações em todas as outras votações. Será efectuada sugestão para que tal seja alterado para próximas eleições.


 F. Almeida




Do relatório destaca-se:

1. o evento 1 refere-se à situação já mencionada na ata da reunião 8: entre as 09h30 e as 10h05, no processo eleitoral para o representante do pessoal não docente e não investigador, quando escolhida a lista C – “UM para Todos, Todos pela UM”, o ecrã seguinte solicitava ao eleitor a confirmação de um voto em branco e não, como seria devido, a confirmação de um voto naquela lista. De acordo com o Dr. José Pina Miranda, um dos elementos da ETIR, a análise técnica efetuada confirmou que a escolha da lista C no boletim de voto e a validação como voto em branco no passo seguinte conduzia necessariamente ao depósito de um voto em branco na urna eletrônica. Assim, um número indeterminado do total de 70 votos em branco poderá corresponder a intenções de voto na lista C. O problema foi dado como resolvido pela CE pelas 10h05, altura em que a urna eletrônica tinha 159 votos;
2. o evento 2 justifica os atrasos na receção dos códigos de votação ocorridos no início das votações que, mais tarde, deixaram de ser reportados;
3. o evento 3 terá levado a que um número indeterminado de estudantes tenha sentido dificuldade em receber o código de votação e/ou não tenha recebido a mensagem com o código de confirmação do voto.

Os restantes eventos relatados não terão tido impacto na votação.

A CE considera que o problema mencionado no ponto 1 se reveste de alguma gravidade, pelo potencial impacto na votação. Assim, este problema foi objeto de especial atenção.

O incidente motivou o envio de uma mensagem pelo cabeça de lista da Lista C – José Emílio Palmeira – lamentando que a falha técnica não tenha sido reportada publicamente aquando da divulgação dos resultados eleitorais. O Presidente da CE deu resposta a essa mensagem informando que foi dada notícia pública do problema na ata da reunião publicada no final do dia das eleições na plataforma eVotUM.

A CE tomou também conhecimento de uma série de mensagens em que diversos eleitores se interrogavam se o seu voto teria sido considerado como voto em branco, em resposta às quais o Presidente da CE emitiu um esclarecimento sobre a impossibilidade de verificar o conteúdo do voto de cada eleitor que resulta do princípio de anonimato respeitado pela plataforma.

Face à situação identificada e à análise efetuada pela ETIR, a CE concluiu que:

- i. a falha técnica que motivou o problema ocorreu num período de tempo concretamente identificado e foi resolvida num curto espaço de tempo, tendo a normalidade sido restabelecida 35 minutos após o início da votação;
- ii. apesar de a falha ter sido detetada tanto pela própria CE como por vários eleitores, que reportaram o sucedido à CE, o problema passou relativamente despercebido à generalidade da comunidade académica, nomeadamente entre os trabalhadores não docentes e não investigadores, durante o período da votação;
- iii. um número indeterminado dos 70 votos em branco contabilizados no final do dia no corpo eleitoral do pessoal não docente e não investigador poderá corresponder a intenções de voto na lista C;
- iv. não obstante a conclusão enunciada no ponto anterior, o número de votos em branco não é suficientemente significativo para colocar em causa os resultados obtidos em cada uma das listas. Uma hipotética conversão de todos os votos em branco em votos expressos na Lista C não seria suscetível de alterar o resultado final da eleição neste corpo eleitoral, uma vez que a Lista A obteve uma votação que configura uma situação de maioria absoluta (54,78% dos votos).

Após a realização desta apreciação foram apresentadas reclamações entregues em mão, durante a reunião, pelos mandatários de duas das listas de candidatos à eleição para o representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores. Essas reclamações constam de documentos em anexo, que, para os devidos efeitos aqui se dão por integralmente reproduzidas.

A reclamação da Lista C apresenta 3 fundamentos que suportam um pedido de repetição do ato eleitoral:

- 1) a existência de “postos de votação” disponibilizados pelos SASUM nas suas instalações que não foram objeto de fiscalização por parte da CE e que, pelas razões expostas, não terão permitido que os eleitores afetos àqueles serviços tivessem podido votar de forma livre e secreta;
- 2) a existência da falha técnica, já anteriormente analisada na presente ata;
- 3) o facto de a CE ter divulgado o apuramento dos resultados e ter convertido aqueles resultados em mandatos.



O protesto da Lista B apresenta também 3 fundamentos que suportam igual pedido de repetição do ato eleitoral:

- 1) a existência da falha técnica, já anteriormente analisada na presente ata;
- 2) a existência de “postos de votação” disponibilizados pelos SASUM em número elevado o que não permitiu o acompanhamento por delegados das listas;
- 3) o facto de as salas de voto não estarem preparadas para o exercício do voto de forma secreta.



O ponto 2) da reclamação apresentada pela Lista C corresponde ao ponto 1) do protesto da Lista B referindo-se ambos à falha técnica já mencionada nesta ata.

Ouvidos os mandatários presentes e tendo em consideração os factos e argumentos acima expostos, a CE considerou, por unanimidade, que estes fundamentos não justificam a procedência das reclamações.

O ponto 1) da reclamação apresentada pela Lista C corresponde ao ponto 2) do protesto da Lista B referindo-se ambos à existência de “postos de votação” disponibilizados pelos SASUM para os seus trabalhadores.

Esta questão tinha sido já objeto de apreciação na reunião da CE de 13 de março (reunião 006/2017). Tendo chegado ao conhecimento da CE a existência de uma circular dos SASUM, datada de 17 de fevereiro, informando os seus trabalhadores acerca da eleição e da disponibilização de locais e computadores para o exercício do direito de voto. Apreciando a situação, a CE considerou que os computadores disponibilizados pelos SASUM para os seus trabalhadores votarem não são reconhecidos como postos de votação oficiais pelo que entende não carecerem de acompanhamento por delegados designados pela CE.

Tendo debatido as implicações da existência de locais de votação não monitorizados, a CE conclui não ser possível controlar todas as possibilidades de partilha ou disponibilização de computadores para efeitos da votação.

Assim, a CE tinha deliberado, naquela reunião, enviar uma mensagem ao Administrador dos SASUM, solicitando a divulgação, junto dos seus trabalhadores, da existência das salas de voto definidas pela CE e informando que as listas do corpo eleitoral dos trabalhadores não docentes e não investigadores poderiam entender indicar delegados para acompanhamento destes espaços. Em contato posterior o

Administrador dos SASUM esclareceu que não seriam disponibilizados computadores especificamente para que os trabalhadores pudessem votar. A informação veiculada na referida circular de 17 de fevereiro apenas identificava diversas áreas para o desempenho de funções de natureza administrativa, onde existiam já computadores aos quais os trabalhadores dos SASUM poderiam aceder para votar. O Administrador dos SASUM confirmou que os delegados das listas poderiam aceder àqueles espaços no sentido de verificarem o decurso do ato eleitoral.

Deste contato com os SASUM foi dado conhecimento aos mandatários das listas em mensagem enviada a 18 de março, pelas 15h49.

Ouvidos os mandatários presentes e tendo em consideração os factos e argumentos acima expostos, a CE considerou, por maioria dos seus membros, que estes fundamentos não justificam a procedência das reclamações. Nesta votação abstiveram-se os membros António Ovídio Marques Domingues e Joaquina Natividade Gonçalves Miranda Lopes.

O ponto 3) da reclamação apresentada pela Lista C refere-se ao facto de a CE ter já divulgado, após a reunião de 21 de março, o apuramento dos resultados eleitorais tendo procedido à conversão dos mesmos em mandatos.

A divulgação efetuada pela CE foi feita em moldes idênticos ao realizado em anteriores processos eleitorais para o Conselho Geral. A CE considera que a conversão dos resultados em mandatos acrescenta pouca informação, já que está ao alcance de qualquer pessoa combinar os resultados eleitorais com as listas de candidatos. Por outro lado, na ata da reunião de 21 de março, a CE salvaguardou a natureza provisória dos resultados então publicados.

Ouvidos os mandatários presentes e tendo em consideração os factos e argumentos acima expostos, a CE considerou, por unanimidade, que estes fundamentos não justificam a procedência da reclamação.

O ponto 3) da reclamação apresentada pela Lista B refere-se às deficientes condições das salas de voto definidas pela CE. Em particular, as condições existentes poderiam dificultar a votação de forma secreta.

F. André
J
M
M
A

A CE reconheceu a existência de diversas limitações nas salas de voto utilizadas. Aliás, essas limitações foram objeto de sugestões de melhoria por parte de membros da CE e de delegados da CE.

A CE entende, no entanto, que as deficiências mencionadas não puseram em causa as condições mínimas para um correto exercício do direito de voto. Por outro lado, a CE notou que estes espaços foram usados por um número muito reduzido de eleitores, pelo que, esta situação não terá tido impacto relevante.

Ouidos os mandatários presentes e tendo em consideração os factos e argumentos acima expostos, a CE considerou, por unanimidade, que estes fundamentos não justificam a procedência da reclamação.

Tendo analisado todos os fundamentos apresentados, a CE deliberou considerar que, apesar dos problemas identificados (falha técnica e existência de locais de voto indicados pelos SASUM) a eleição para o representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores deve ser considerada válida. Esta deliberação deve ser entendida como tomada por maioria, nos termos acima mencionados.

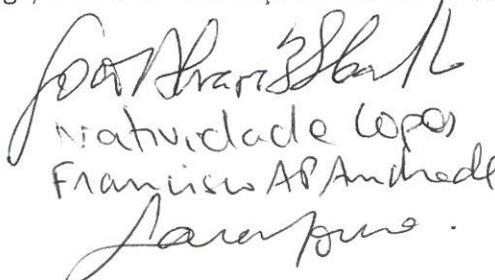
Não tendo havido reclamações relativamente à eleição para os representantes dos professores e investigadores nem para eleição para os representantes dos estudantes, a CE deliberou considerar, por unanimidade, que estas eleições devem ser consideradas válidas.

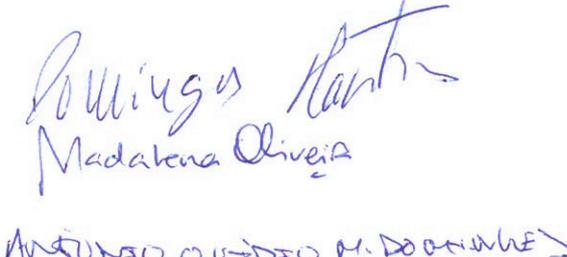
Não havendo outras reclamações a considerar nem outros aspectos a analisar a CE deliberou, nos termos do previsto no nº 6 do artigo 15º do Regulamento Eleitoral, enviar a ata desta reunião e da reunião de 21 de março ao Presidente do Conselho Geral, para homologação.

Das votações efetuadas, foram apresentadas declarações de voto por António Ovídio Marques Domingues e por Francisco António Carneiro Pacheco Andrade, que se juntam em anexo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os presentes.

Braga, vinte e um de março de dois mil e dezassete.


Francisco AP Andrade
Secretário


António Ovídio Marques Domingues

Anexo I



Universidade do Minho
Conselho Geral

**Comissão Eleitoral para a eleição dos representantes dos Professores e Investigadores, dos
Estudantes e do Pessoal não docente e não Investigador no Conselho Geral
da Universidade do Minho**

LISTA DE PRESENCAS

**Reunião nº 09/2017
22 de março de 2017**

Nome	Rubrica
António José Leite Gonçalves	António José Leite Gonçalves
António Ovídio Marques Domingues	ANTÓNIO OVÍDIO M. DOMINGUES
Carlos Gabriel da Silva Pereira	
Domingos Manuel Ferreira Martins	Domingos Martins
Fernando Lavrador Ventuzelos	Fernando
Francisco António Carneiro Pacheco Andrade	Francisco Pacheco Andrade
João Álvaro Brandão Soares de Carvalho	João Álvaro
Joaquina Natividade Gonçalves Miranda Lopes	Natividade Lopes
José Manuel Pereira Vieira	
Licínio Carlos Viana Silva Lima	
Luís Filipe Pereira Bernardo	
Maria Madalena Costa Oliveira	Madalena Oliveira
Sara Daniela Pinto Moura	Sara Daniela
Verónica Ribeiro Costa	Verónica Costa
Wladimir Augusto Correia Brito	Wladimir Augusto

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Eleitoral
Professor Doutor João Álvaro Carvalho

J. Al
F. Alexandre
Mandatário da Lista C
Notificação
17/03/20
18/03/20
19/03/20

António José Leite Gonçalves, trabalhador não docente nº f618 e Mandatário da Lista C e José Emílio Costa Palmeira, trabalhador não docente nº f1341 vêm, nos termos da alínea i) do nº 4 do art.º 6º do Regulamento Eleitoral apresentar Reclamação com os seguintes fundamentos:

1 - A Comissão Eleitoral deliberou disponibilizar duas salas Gualtar: sala 4, Laboratórios de informática - CPII, 2º piso, GAE; e Azurém: sala 2, Laboratórios de informática, Bloco A, 2º piso, GAE, "por forma a dar resposta a eventuais situações de dificuldade de acesso a computadores no dia da votação, ou a situações de eleitores com necessidade de ajuda", com acesso a computadores, podendo ainda os eleitores solicitar ajuda de delegados nomeados pela Comissão Eleitoral.

O que veio a ser difundido no dia 17 de março.

Porém, à revelia disto, e sem qualquer difusão oficial, foram criados, pelo menos, sete "postos" de votação em instalações da Universidade "afetas" aos Serviços de Ação Social (bares, cantinas e residenciais), com computadores e "ajudantes" dos **eleitores desses Serviços - em número de 225** – que, como é sabido, são maioritariamente trabalhadores da carreira de assistentes operacionais, que não usam nem estão familiarizados com computadores, nem plataformas eletrónicas, sendo particularmente vulneráveis, até pela sua situação funcional e económica.

Ora, um dos elementos da Lista A, o primeiro Suplente, José Alexandre Saavedra Ribeiro, é trabalhador nesse Serviço, Técnico superior, desempenhando as funções de Responsável pelo Económato e Aprovisionamento, no Departamento Administrativo e Financeiro.

Tal facto condicionou inevitavelmente a **liberdade de voto desses eleitores, e influenciou o seu voto**.

Esses "sete postos de votação" não foram sindicados ou sequer **acompanhados por qualquer elemento da Comissão Eleitoral**, e pelo seu **elevado número e localização não previamente divulgada** pela mesma CE, impossibilitaram que as demais Listas neles pudessem dispor de delegados (trabalhadores não docentes sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho e às respetivas chefias) que acompanhassem o processo.

Sendo, aliás, tal função da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Acresce, noutra instância que, a instalação dos postos de votação nas instalações dos SASUM criou um fator de desigualdade, face a eleitores de outros Serviços com as mesmas limitações (por exemplo, das Bibliotecas Pública de Braga e Lúcio Craveiro da Silva, bem afastados de Gualtar e de Azurém) aos quais a CE não disponibilizou qualquer apoio técnico.

O que viola os princípios da igualdade, de oportunidades e de tratamento de candidaturas, e da imparcialidade.

Além de não ter garantido um sufrágio livre e secreto dos eleitores dos referidos "postos de votação".

Sendo fundamento suficiente para o resultado anunciado desta eleição não ser considerado válido.

2 - Durante o período de votação, no início da manhã, num espaço de tempo em que um número considerável de eleitores do corpo de trabalhadores não docentes exerceu o seu direito ao voto, devido a uma **falha técnica do sistema**, diversos eleitores ao assinalarem a opção "Lista C" viram aparecer a indicação de "voto branco".

Deste modo, não só o seu voto não foi contabilizado, como ainda, muitos deles,

Confrontados com esta situação, e **num sistema que utilizavam pela primeira vez**, acabaram por assinalar outras opções, ou seja, Lista A, ou Lista B.

O facto de aparecer a indicação de voto Branco quando o eleitor seleccionava a Lista C no período em que houve o erro informático, leva-nos a questionar se esses mesmos votos (159 votantes, informação fornecida pela Comissão Eleitoral), por erro técnico, não poderiam estar também a ser direcionados e contabilizados para a lista A ou para a lista B.

Assim, além dos votos na Lista C que foram indevidamente contabilizados como votos brancos, essa falha conduziu ainda a **resultados desvirtuados**, em benefício de outras Listas concorrentes.

Ora, a Comissão Eleitoral ao ser **devidamente avisada** da ocorrência devia ter imediatamente suspenso o processo – **o que não se verificou** – nem alertou os eleitores da ocorrência, deixando que a **votação prosseguisse deficientemente** até cerca de três quartos de hora depois, quando a anomalia foi corrigida.

Também com este fundamento, não pode ser considerado o apuramento realizado a partir da plataforma eletrónica evotUM

3 – Por último, de acordo com o Regulamento e o Calendário Eleitoral apenas hoje, **dia 22 de março** – após decidir as reclamações apresentadas – podia a Comissão Eleitoral fazer o apuramento dos resultados e **proceder à conversão dos mesmos em mandatos**.

E não tendo assim procedido, violou o artigo 15.º, n.º 3 al. f) do Regulamento Eleitoral, a que está vinculado.

Termos em que deve a presente Reclamação ser considerada procedente, e, conseqüentemente o ato eleitoral ser repetido.

Universidade do Minho, 22 de março de 2017

Os Reclamantes

António José Leite Gonçalves

António José Leite Gonçalves

José Emílio Costa Palmeira

José Emílio Costa Palmeira

Boill
F. André edy
Mada...
Reclamação de voto
Lista C
Lista B
Lista A
Munira

Protesto

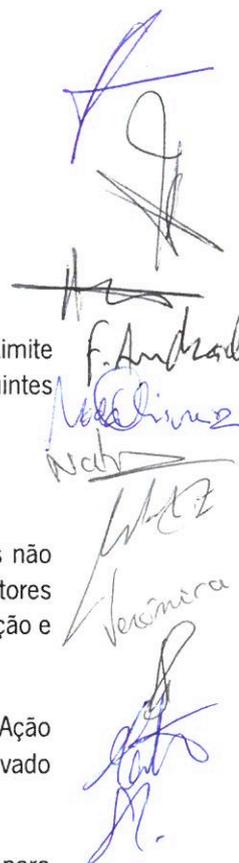
Verónica Ribeiro da Costa, trabalhador não docente nº 2489 e Mandatária da Lista B – Desafios sem Limite vem, nos termos do nº 3 do art.º 6º do Regulamento Eleitoral apresentar o Protesto com os seguintes fundamentos:

- 1** - Durante o período de votação, um número considerável de eleitores do corpo de trabalhadores não docentes exerceu o seu direito ao voto. Contudo, devido a uma falha técnica do sistema, diversos eleitores ao assinalarem uma das opções viram aparecer a indicação de “voto branco”. Uns detetaram a situação e corrigiram. Outros, não se deram conta;
- 2** - Foram criados sete “postos” de votação em instalações da Universidade “afetas” aos Serviços de Ação Social, tornando inviável o acompanhamento por delegados designados pelas listas pelo número elevado de locais de voto;
- 3** - Os locais disponibilizados pela Comissão Eleitoral não se encontravam devidamente preparados para uma eleição secreta uma vez que não houve qualquer separador entre os terminais disponíveis para votação.

Termos em que deve o presente Protesto ser considerado procedente, e, conseqüentemente o ato eleitoral ser repetido.

Braga, 2017/03/22

Verónica Ribeiro da Costa



Declaração de Voto de Francisco Pacheco de Andrade:

A questão da disponibilização de computadores para votação pelos SASUM foi amplamente discutida pela Comissão Eleitoral em tempo oportuno (antes do acto eleitoral). Nesse momento, os membros da Comissão Eleitoral tiveram oportunidade de suscitar as suas dúvidas relativamente a tal disponibilização. E eu também o fiz. Entendeu no entanto a Comissão Eleitoral que tal disponibilização de computadores para votação não podia ser entendida como “postos de votação”, dado que no âmbito da votação electrónica qualquer eleitor poderia votar a partir de qualquer computador e em qualquer lugar. E seria manifestamente impossível à Comissão Eleitoral (não lhe sendo portanto exigível) controlar a utilização de todos os computadores da Universidade nas diferentes Escolas, Institutos, Centros de Investigação e Serviços. Apesar desta posição, e até porque alguns membros da Comissão Eleitoral efectivamente manifestaram algumas dúvidas, entendeu a Comissão Eleitoral por unanimidade que deveria assumir uma posição de total transparência, relativamente a este assunto, face às listas concorrentes. Por essa razão, decidiu a Comissão Eleitoral, por unanimidade, informar os mandatários de todas as listas concorrentes sobre a disponibilização dos referidos computadores em locais expressamente indicados para o efeito. Para além disso, a Comissão Eleitoral convidou os representantes das listas para, querendo, enviarem para esses locais os seus delegados para verificação do modo como a votação decorria. Todos os mandatários das listas presentes em reunião da Comissão Eleitoral, no dia 13 de Março, acolheram o convite da Comissão Eleitoral para enviarem os seus delegados a esses locais no dia da votação, sem que fosse suscitada qualquer suspeição ou irregularidade relativamente à disponibilização de computadores para votação nos serviços.

Por este motivo e porque a deliberação da Comissão Eleitoral foi tomada por unanimidade, e porque os mandatários das listas do mesmo foram informados, (não tendo, na altura, nenhum deles colocado qualquer objecção), e porque não é possível nem exigível à Comissão Eleitoral a monitorização de todos os locais em que decorre a votação electrónica, eu voto pela improcedência do fundamento invocado pelas listas B e C relativamente à pretensa existência de “postos de votação” nos Serviços de Acção Social.

Universidade do Minho, 22 de março de 2017



Francisco António Carneiro Pacheco de Andrade

Declaração de voto de António Ovídio Marques Domingues

Sobre o ponto 1) da reclamação apresentada pela Lista C corresponde ao ponto 2) do protesto da Lista B referindo-se ambos à existência de “postos de votação” disponibilizados pelos SASUM para os seus trabalhadores.

Manifestei as minhas dúvidas relativamente à existência e ao apoio técnico prestado a este “postos de trabalho”, quando este assunto foi debatido em sede da Comissão Eleitoral, alertando para o facto de esta situação poder causar motivos de reclamações sobre o ato eleitoral, questão que foi subejamente debatida na presença dos mandatários e a qual a Comissão Elitoral deu a devida atenção.

A solução encontrada na reunião de 13 de março, decidiu a Comissão Eleitoral, por unanimidade, informar os mandatários de todas as listas concorrentes da disponibilidade dos referidos postos de votação e da sua localização, a Comissão Eleitoral informou os mandatários das listas que podiam enviar representantes para os locais onde se encontravam esse postos de votação, situação com a qual todos os mandatários concordaram. No entanto, esta solução revelou-se uma tarefa impossível para as listas concorrentes, atendendo ao número de postos de votação disponibilizados, conseqüentemente, este processo conduziu às reclamações das Listas B e C dos representantes do Pessoal não Docente e não Investigador.

Sendo esta a minha posição inicial em relação à existência de “postos de votação”, quando tive que tomar uma decisão sobre as reclamações apresentadas, perante os factos e argumentos que foram exposto nas reclamações e ouvidos os mandatários presentes na reunião, absteve-me na votação, pois considerei que não estaria em condições de votar a proposta apresentada. Achei que deveria existir um parecer técnico jurídico sobre estas reclamações e mais especificamente sobre a questão da disponibilização de “postos de votação” e do apoio técnico que foi prestado nesses postos, metodologia que a Comissão Eleitoral adoptou ao longo deste processo eleitoral sempre que surgiram dúvidas sobre assuntos a decidir. Ajudaria este parecer a tomar uma decisão mais respaldada da Comissão Eleitoral, não ficando uma possível ideia de insegurança ou qualquer tipo de suspeita sobre a deliberação da Comissão Eleitoral ou sobre o ato eleitoral.

Reafirmo que a minha abstenção esta baseada no facto de achar que não estava em condições de poder tomar uma decisão sobre a matéria em causa, sendo desta forma o parecer técnico um instrumento de trabalho muito útil e não por ter qualquer dúvida sobre os procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral. O meu voto é de abstenção pelos motivos referenciados.

Universidade do Minho, 22 de março de 2017



António Ovídio Marques Domingues